LEI Nº 7.533, de 20 de junho de 2023

Altera a Lei nº 6.827, de 28 de julho de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 6.457/2014, Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modificam-se as redações dos arts. 4º, 5º, 15 e 16, todos da Lei nº 6.827, de 28 de julho de 2018, que passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos e inciso:

"Art. 4º. A despesa com telefonia de que trata o inciso V do art. 2º compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do vereador e os gastos com as linhas de celulares utilizadas por servidores do Gabinete.

.....

.....

§3º Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da segunda via emitida pela operadora de telefonia, acompanhada de declaração de extravio firmada pelo vereador e de prova de quitação da despesa."(NR)

.....

"Art. 5º - Os contratos de locação de bens móveis e equipamentos de que tratam os incisos III e VIII do art. 2º não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Cota, vedando-se a modalidade de "leasing".

§ 1º A locação de veículo automotor não contemplará o serviço de motorista e só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada, sendo permitida a contratação de seguro.

.....

.....

.....

§ 4º Não se admitirá, para fins de reembolso, a locação do mesmo veículo automor por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, intercalados ou não."

.....

"Art. 15. Não serão objeto de ressarcimento as despesas:

.....

.....

XIV – com aquisição ou a contratação de serviços utilizados em benefício de contas e sites, redes sociais ou plataformas digitais que resultem em monetização, lucro, rendimento, patrocínio ou receita de qualquer espécie em favor do respectivo parlamentar ou de terceiros." (NR)

.....

"Art. 16. A Cota do Vereador que entra no exercício do mandato, ou que dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Parágrafo único. Não sofrerá redução ou suspensão da Cota de que trata esta Lei, o vereador licenciado pelos motivos previstos nos incisos I, II, III do art. 88 do

Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, ressalvados os casos em que haja convocação de suplente.” (NR)

.....

Art. 2º Acrescente-se o art. 16-A a Lei nº 6.827, de 28 de julho ge 2018, com as seguintes redações:

“Art. 16-A. O direito à utilização da Cota se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção, reassunção e o de afastamento.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício os períodos de licença mencionados no parágrafo único do art. 16, desde que não haja convocação de suplente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 23 de maio de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em:22/06/2023
Autoria: Aldo Clemente